

**NOVAS INSTITUIÇÕES, VELHOS PROBLEMAS E PRÁTICAS: POLÍCIA, CADEIA
E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO */****

(JUIZ DE FORA, 1876-1922)

**NEW INSTITUTIONS, OLD PROBLEMS AND PRACTICES: POLICE, JAIL AND
PUBLIC SPACE ORGANIZATION**

(JUIZ DE FORA, 1876-1922)

JEFFERSON DE ALMEIDA PINTO ***

Resumo:

Este artigo tem por objetivo analisar as mudanças ocorridas em relação às práticas de controle social na passagem do século XIX ao XX na cidade de Juiz de Fora. Destacaremos a importância para o Estado e para as elites do controle da mão-de-obra em uma época de crise do sistema escravista e formação da imagem de uma nação (e cidade) progressista. Neste contexto, a polícia e a cadeia emergem como instituições responsáveis pela segregação de pobres válidos e inválidos ao trabalho. Procuramos investigar até que ponto estas instituições responderão às exigências desta sociedade e garantirão a lei e a ordem.

Palavras-chave:

Modernidade – Controle Social – Polícia – Trabalho livre – Ordem

Abstract:

In this article the aim is to analyze the changes occurred in the social control practices in the transition from 19th to 20th centuries in Juiz de Fora City. We will try to bring highlights to the importance of the workmanship control to the State and to the elite in a critical period of a slavery system and the building of a progressive nation (and city) image. In this context, the police and jail arose as institutions responsible for the segregation of the poor people either capable or incapable for working. We also try to investigate to what extent these institutions are able to attend to society demands and also assure the law and the order maintenance.

Keywords:

* Artigo recebido em 12-06-2005 e aprovado em 18-08-2005.

** Este artigo trata-se de uma versão resumida do segundo capítulo de nossa dissertação de Mestrado: Velhos atores em um novo cenário: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem à modernidade (Juiz de Fora, c.1876 – c.1922); foi apresentado sob forma de comunicação coordenada no II Simpósio Regional do Centro de Estudos dos Oitocentos (CEO), realizado em maio de 2004 na Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ)

*** Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense Professor Substituto da Universidade Federal de Juiz de Fora/Colégio Técnico Universitário. Endereço eletrônico: jeffal@ig.com.br

Apresentação

De acordo com a obra do historiador Eric Hobsbawm, os limites cronológicos do século XIX são bem maiores do que a princípio poderíamos pensar. Em seus estudos, os oitocentos englobariam fenômenos históricos cuja raiz estaria na segunda metade do século XVIII e cujas conseqüências chegariam até as primeiras décadas do século XX. Poderíamos pensar num processo que iria das revoluções burguesas do século XVIII, onde a francesa ganharia destaque especial, até o ano de 1914, quando eclode a primeira grande guerra mundial. Seria assim, um período que os historiadores vem chamando de “o longo século XIX” (Hobsbawm, 1996).

O estudo apresentado nas próximas páginas vai de encontro a esta concepção, ou seja, muito embora esteja contextualizado no século XIX brasileiro, marcado por um processo de modernização, verificar-se-á que há ainda marcas tradicionais de uma organização tanto no plano social quanto no institucional, que perdurará até as primeiras décadas do século XX.

O termo modernidade vem sendo utilizado pelos historiadores para indicar tentativas de incorporar as inovações do capitalismo industrial europeu à estrutura social brasileira na passagem do século XIX ao XX. Investimentos em transportes, tais como a ferrovia, o vapor, o bonde; o desenvolvimento comercial de cidades como o Rio de Janeiro ou o Recife; a ampliação dos serviços de limpeza pública; os serviços de higiene, bem como a canalização das águas de esgotos e chafarizes utilizando o ferro que, além de funcional, dava uma nova estética às obras públicas e privadas e ainda a expansão da eletricidade, foram reflexos desse processo de modernização (Faria, 2002: 537-39). Por outro lado, assiste-se, também neste período, a uma busca pelo exercício de um controle mais eficiente sobre a população escrava ou livre e pobre, refletido numa legislação geral, a exemplo do Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890 ou numa legislação local, como são os casos das posturas municipais.

Assim sendo, o objetivo central desse estudo serão as práticas de controle social na modernidade face à crise do sistema escravista. Direcionamo-nos, desse modo, para o estudo de instituições como as cadeias e a polícia. Sobretudo esta, ao longo do século XIX, foi ganhando cada vez mais importância ao passar a ser uma das peças responsável pela formação e controle do mercado de trabalho no Brasil (Neder, 1980; 1995). Nestas circunstâncias, desencadeava-se uma forte campanha pelo combate à mendicância e à vadiagem. Parecia-nos, assim, que as novas necessidades de controle do mercado de trabalho ficariam saciadas numa ação mais eficaz da polícia e na estrutura que ela traria consigo, atendendo às exigências de uma elite que se via acuada no apagar das luzes do Império (e conseqüentemente do escravismo) e no resplandecer de

uma República positivista cujo objeto era a ordem e o progresso. As questões que então conduziram este estudo foram: as instituições de controle social do século XIX modernizaram-se? Em que medida houve uma ruptura definitiva entre o passado escravista e as novas formas de tratamento entre a polícia e os novos cidadãos da república? Quais foram os limites impostos à ação policial e às cadeias, na passagem do século XIX ao XX? Como foram tratadas estas instituições pelas autoridades republicanas?

Devido à extensão do objeto temos de estabelecer alguns recortes espaciais e cronológicos a fim de facilitarmos nossas análises e podermos discutir com outros pesquisadores da área, em estudos comparados futuros. Assim sendo, em meio a uma pesquisa com fontes que variam entre jornais, correspondências entre Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados de Polícia com as câmaras municipais de Minas Gerais, relatórios da Chefia de Polícia, e processos criminais, nos situaremos entre o período de 1876 a 1922. Tal opção temporal se faz por se tratar de um momento crucial para o escravismo e para a configuração da modernidade brasileira. Ou seja, a década de 1870, com a entrada em vigor da Lei do Ventre Livre (1871), anunciava que o fim do sistema escravista estava ficando cada vez mais próximo. As conseqüências deste momento se farão sentir na década seguinte, quando o mercado de trabalho passará por instabilidades, conforme atestam alguns produtores agrícolas da região de Juiz de Fora, ao falar do medo de uma abolição sem planejamento refletido, segundo eles, principalmente no aumento de furtos realizados por negros. Assim, havia o receio de que a vadiagem sobressaísse, após a abolição. Ressaltamos que, durante o século XIX, a imagem de nação civilizada e progressista a qual o Império de D. Pedro II buscava identificar-se, resultado em parte do utilitarismo das idéias iluministas que rondavam os escalões do governo, passava também por uma mudança na imagem desqualificadora que o trabalho assumia até então. Os estudiosos das áreas das ciências naturais e da agricultura entendiam que o desenvolvimento do Estado estaria no crescimento de sua produtividade agrícola e não haveria esse crescimento sem disponibilidade de mão-de-obra (Dias, 1968: 119 e 134). Assim sendo, a década de 1920, ao coroar o centenário da Nação, vem coroar também longos anos de busca pela inserção do Brasil nos padrões de modernidade expressos pelo capitalismo internacional. Desse modo, buscava-se colher os louros desta empreitada que os republicanos tão bem souberam dirigir ao combater veementemente as rupturas que o mercado de trabalho ora e outra viria a sofrer.¹

Tomaremos como recorte espacial a cidade de Juiz de Fora. No século XIX, em meio a uma população escrava que em números mais recentes giravam em torno de 19 000 almas

¹ Refiro-me a movimentos como o de Canudos (BA) ou o Contestado (SC), quando o governo republicano tornou-se o braço direito dos coronéis ao resgatar o controle sobre camponeses que buscavam alternativas às condições de vida que então levavam.

(Guimarães, 2001: 59), a cidade buscava consolidar seu aspecto urbano moderno que, passo a passo, delineava-se também no setor do comércio e da industrialização (Souza, 2005). Esse cenário moderno, ou que pelo menos se queria moderno, passava a ser alvo cada vez maior da mendicância e da vadiagem, sem contar no aumento das taxas de criminalidade apontadas pelo crescimento do número de processos criminais nas décadas de 1870 e 1890 (Guimarães, 2001: 97). Assim sendo, era necessária a garantia da ordem pública a fim de que o trabalho e o avanço da modernidade pudessem ganhar cada vez mais espaço naquela sociedade. Polícia e cadeia, segundo verificamos na coleta de nossas fontes, seriam estruturas fundamentais neste processo, conforme buscaremos evidenciar a seguir.

“Aí vem os cabeça de cuia”: a polícia entre a violência, a profissionalização e a delimitação de suas esferas de ação frente a municipalidade”

Quando, em 1808, D. João aportou em Salvador e definitivamente no Rio de Janeiro, não trouxe somente uma Corte. Trouxe consigo, também, todo um aparato estatal que modificaria significativamente a vida cotidiana da colônia e posteriormente do Estado independente (Malerba, 2000). Um destes aparatos foi a Intendência Geral de Polícia. Esta instituição fora fundada seguindo modelos napoleônicos franceses que, então, acompanhavam as transformações ocorridas na sociedade européia naquela conturbada passagem do século XVIII ao XX. Se na Europa ela visou, a princípio, o controle das massas urbanas e conseqüentemente de suas ideologias políticas, tranquilizando a burguesia, no Brasil, a polícia voltou-se para o controle de uma massa urbana negra que se avolumava pelas ruas do Rio de Janeiro e que havia crescido vertiginosamente com o deslocamento do eixo econômico colonial para o sudeste, desde o século XVIII.

“... As instituições policiais do tipo moderno, na Europa ocidental e em áreas historicamente relacionadas, como o Brasil, surgiram durante a multifacetada transição do século XVIII para o XIX, que coincidiu aproximadamente com a difusão da ideologia liberal entre as minorias poderosas e a aplicação de mecanismos impessoais de coerção às maiorias impotentes. As instituições estatais assumiram a autoridade que antes era exercida principalmente pelas hierarquias personalistas. As mudanças conexas incluíram a transição da vontade arbitrária do soberano para procedimentos judiciais baseados amplamente nos direitos do homem e do cidadão, bem como da tortura pública para o encarceramento disciplinar como meio de punição, além da criação de instituições burocráticas, como a polícia, para preencher o espaço público.”(Holloway, 1997:21)

Ao longo deste século, as autoridades policiais foram se estendendo para outras áreas do Império, solidificando suas estruturas. Ao mesmo tempo, assistia-se a algumas instabilidades no campo social. Estas instabilidades passavam principalmente pelas mudanças que ora ocorriam no mercado de trabalho, após o fim do tráfico Atlântico (1850) e da entrada em vigor de leis de caráter abolicionistas, que acabavam também por influenciar no trato com o elemento cativo. Ao passo que o sistema escravista ameaçava o futuro das atividades agrícolas, cresciam as reclamações em torno dos inúmeros vadios e mendigos que habitavam o espaço urbano.

É preciso destacar também que, além das instabilidades em relação ao mundo do trabalho, estes grupos eram obstáculos à manutenção dos aspectos higiênicos e salubres das cidades. Muitos daqueles, tidos por vadios, utilizavam-se da piedade cristã para engrossar as fileiras de pedintes nas ruas ou nas portas das igrejas. As posturas municipais de Juiz de Fora (1856), numa tentativa de amenizar esta situação, proibiam as esmolas, exceção feita à misericórdia ou às Irmandades do Santíssimo Sacramento. A imagem do vadio também era associada aos constantes roubos, às brigas de ruas e lesões corporais, às tentativas de assassinatos, danos que, entre uma atividade de lazer regada a algumas “bebidas espirituosas”, povoavam o noticiário da imprensa. Neste ambiente, em muito se falava da necessidade de se segregarem os mendigos válidos dos inválidos. A estes seria garantida a piedade, aos demais, conforme argumenta Bronislaw Geremek, em estudo sobre a história da miséria na Europa, vislumbrava-se a força, ou seja, o castigo (Geremek, 1986). Tratava-se, da passagem da caridade à filantropia que, no Brasil, seria amplamente difundida em fins do século XIX e início do XX; e àqueles que não fizessem jus a esta benemerência, por apresentar condições plenas ao trabalho, caberia a reclusão.

A princípio, estes problemas urbanos buscavam ser controlados pelos “termos de bem viver” que, através da intervenção do Juiz de Paz local, visavam pelo menos amenizar muitas querelas cotidianas, prejudiciais ao bom andamento das relações sociais. Antes de tudo, o “termo de bem viver” buscava aplicar uma sanção moral ao indivíduo causador do conflito, frente a uma tentativa de negociação entre as partes. Estes termos eram citados como forma de punição em alguns artigos das posturas municipais. Estas ganhavam força cada vez maior no século XIX, principalmente porque buscavam combinar as mudanças materiais, com a diversidade humana que passava a se sustentar no espaço público. Segundo Nilo Batista, a Lei de 1º de outubro de 1828, de conformidade com o Código Criminal, atribuía às câmaras municipais a criminalização através de posturas policiais, de um amplo conjunto de infrações (vozerias nas ruas, injúrias, obscenidades, trazer gado solto, venda de pólvora, etc.) as quais poderiam ser punidas com prisão temporária ou multa (Batista, 2003: 425). Aqui reside um dos problemas que constatamos nesta pesquisa. Muito embora a polícia fosse vista como a responsável pela manutenção da lei e da

ordem numa sociedade escravista, ou que preservava marcas deste escravismo, como ocorrerá no período republicano, não conseguia resultados muito eficazes em relação ao controle social. O que nos fez pensar além de limitados recursos humanos dos quais esta área dispunha, e assim buscar respostas na estrutura burocrática a qual ela estaria submetida.

O poder de polícia, atribuído às posturas municipais, levavam para as ruas, como responsáveis por sua fiscalização, pessoas cujas funções já não eram as mesmas de décadas atrás. É preciso destacar que a palavra “polícia” deixava implícito, ainda nos tempos em que D. João a trouxe para a Corte, a idéia de um cuidado com a pólis, isto é, com a cidade e demais aspectos importantes para o bom andamento de seus serviços, tais como a higiene, o abastecimento, a vigilância das obras públicas, a iluminação das cidades, entre outros (Holloway, 1997: 46). Assim sendo, na segunda metade do século XIX, as funções policiais não deveriam mais se restringir na fiscalização destes tipos de atividades urbanas. Os novos atores sociais, que passavam a fazer parte do cenário das cidades dos oitocentos, careciam de um controle social mais difuso e, portanto, mais eficaz como se esperava destes agentes.

Desse modo, entendemos que neste período havia a necessidade de uma mudança em relação às atribuições dos agentes responsáveis pela fiscalização da legislação municipal. No século XIX, em muito se falava dos problemas de salubridade da cidade de Juiz de Fora. Animais mortos eram jogados pelas ruas, as “carnes verdes” eram vendidas indiscriminadamente sem fiscalização, sem contar as “águas podres” que eram focos de muitas doenças naqueles tempos. Estas e outras reclamações eram endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, acusando-se o fiscal de posturas da mesma de não estar atento às suas obrigações. Mas quais eram os instrumentos do fiscal para o cumprimento de suas obrigações? De acordo com documentação analisada, muitas das decisões tomadas pelos vereadores chegavam até a população através de editais ratificados pelo delegado de polícia. Em um desses, datado de 31 de maio de 1882, o delegado de polícia em exercício, Claudiano Lopes da Silva, tornava público, na forma do Artigo 166 das posturas municipais, a obrigação de que todos os donos ou gerentes de hotéis, botequins, quiosques e casas de negócios, à exceção das boticas, fechassem seus estabelecimentos às dez horas da noite e abrissem somente depois do amanhecer, cabendo aos infratores a cominação de pena de desobediência com multa imposta pelo Código de Posturas.² Por sua vez, em 1899, constatamos uma correspondência entre este mesmo delegado de polícia e a presidência da Câmara Municipal, em que consulta ao órgão administrativo municipal se a postura que ordena o fechamento das portas de todos os negócios (com exceção das farmácias às dez horas da noite) para o bom policiamento da cidade, visando expurgar dela os vadios, ainda se encontrava em

² SMBMMM. O Pharol, 31 de maio de 1882.

vigor. Segundo o delegado de polícia, depois daquela postura nenhum outro ato havia se dado a respeito.³ Em resposta a esta solicitação, a repartição pública municipal diz que analisou cuidadosamente o Código de Posturas em vigor e sua revisão aprovada pela resolução municipal número 3663, de 01 de setembro de 1888, e as resoluções municipais que dele se sucederam até a presente data sem, contudo, encontrar artigo algum sobre a solicitação feita pelo delegado Claudino Lopes. Assim,

“Sabemos que no Antigo Código de 1872 cujo exemplar nos veio às mãos particularmente, pois não existe (por inútil) em nenhuma das repartições municipais, há o artigo 166, a que sem dúvida se refere o autor da parte; esse porém desapareceu do novo código, estando portanto revogado.

É pois uma questão que affeta á polícia Correccional exclusivamente.

É tudo quanto podemos dizer, ficando ao critério de V. E. julgar o fundamento ou não fundamento da parte citada.”⁴

Desta forma, as responsabilidades em relação a cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas voltava-se tanto para os fiscais da Câmara Municipal quanto para os agentes policiais, subordinados à delegacia de polícia local. Esta, muitas vezes, tinha que tomar medidas que, no entender das autoridades policiais, deveriam partir da municipalidade responsável pela elaboração da legislação.

Esta confusão em torno dos limites impostos à atuação da delegacia de polícia já havia levado o delegado de polícia, no início da década de 1890, a chamar a atenção do poder público municipal para suas obrigações. Ao solicitar da presidência da Câmara Municipal uma discriminação dos jogos que poderiam ser permitidos no espaço público, o delegado aproveita a mesma correspondência para chamar a atenção do órgão legislativo.

“(…) Devo ainda ocupar vossa atenção para a má fiscalização dos agentes dessa Intendência. A Polícia deve coadjuvar na observância das posturas, mas não deve ser o seu fiscal.

No entanto, somos forçados a sermos os representantes diretos da Intendência. Vagam pelas ruas animais soltos; os chafarizes servem de bebedouros d’animais e mesmo para lavagem d’estes, como ainda

³ AHCJF. Fundo Câmara Municipal na República Velha, série 10/01: Correspondência entre a Delegacia de Polícia de Juiz de Fora e a Câmara Municipal, em 12 de novembro de 1899.

⁴ AHCJF. Fundo Câmara Municipal na República Velha, série 10/01: Correspondência entre a Delegacia de Polícia de Juiz de Fora e a Câmara Municipal, em 20 de novembro de 1899.

hontem observei em um juncto a esquina da Rua do Comércio com a do General Deodoro, e a ausência do fiscal, está sempre notada. (...)”⁵

A pertinência destas considerações se faz ao percebermos que na cidade do Rio de Janeiro, ainda na primeira metade do século XIX, essa discussão é travada a fim de se estabelecer o controle sobre as festas realizadas no espaço público da Corte. A este respeito a historiadora Martha Abreu nos diz que:

“As autoridades policiais e suas milícias também atuavam nas ruas e verificavam, ao lado dos guardas municipais, os mesmos problemas, fossem crimes ou posturas. Inevitavelmente, algumas vezes surgiram conflitos por disputa de jurisdição em vários assuntos, em especial nas festas e diversões da cidade. Em certa medida, as pequenas crises entre essas duas esferas de poder permitiram, mesmo que indiretamente, acompanhar a ação da polícia como um todo”. (Abreu, 1999: 194).

Tal situação, também, era perceptível nas relações entre cidade e província. Em uma correspondência enviada à Câmara Municipal de Juiz de Fora pela Presidência da Província de Minas Gerais, dizia que algumas posturas elaboradas pelos vereadores contrariavam o Código Criminal ou legislavam em nome da Assembléia Provincial. Entre estas, a Província se colocava contra o fechamento do comércio aos domingos e dias santos, determinado pela Câmara, pois esta deliberação competia ao Governo Geral e à Igreja Católica.⁶

Em outros momentos, muitas pessoas acabavam recorrendo à polícia para resolver problemas que na prática não eram necessariamente de sua competência. Problemas de caráter doméstico, tais como brigas conjugais, vendas ruins ou problemas com os filhos eram resolvidos tendo como árbitro o delegado de polícia. No início do século XX, muito se falou sobre o aumento do número de pessoas sem trabalho na cidade. A historiadora Silvia Belfort Andrade, em estudo sobre o operariado de Juiz de Fora diz que, a exemplo do que acontecia no restante do país, a população pobre da cidade “enfrentava condições de vida que, pelos relatos da época mal lhe permitiam sobreviver” (Andrade, 1987: 39). Esta situação pode ser percebida na instigante cena urbana descrita pelo Jornal do Comércio em julho de 1914.

5 AHCJF. Fundo Câmara Municipal na República Velha, série 10/01: Correspondência entre a Delegacia de Polícia de Juiz de Fora e a Câmara Municipal, em 14 de fevereiro de 1890.

6 AHCJF. Fundo Câmara Municipal no Império. Série 25: correspondência enviada pela Presidência da Província à Câmara Municipal de Juiz de Fora, referente à legislação provincial e posturas.

“Combates à crise

Duas mulheres são presas lavando roupa. A crise tem amargurado a existência de Albertina de Tal e Maria das Dores, duas raparigas que adoram bastante a limpeza (...) Sem muitos recursos para tratar do toilette Albertina e Maria começaram a andar com uns vestidos meio rotos e velhos, mas em todo o caso limpos, o que causava entre as companheiras alguma admiração (...) Vendo as duas que os vestidos estavam ficando feios, resolveram hontem lavá-los (...) e para não perder tempo, caminharam para o Rio Paraybuna (...) Chegando à beira d'água, lá se puzeram á fresca e mergulharam a roupa n'água. E enquanto esperavam que a mesma secasse, deitaram-se langüidamente na relva, até que a polícia as carregou para o xadrez”.⁷

Assim sendo, a delegacia também era procurada quer por mães ou por desempregados na tentativa de que o delegado conseguisse pôr fim à situação de calamidade em que se diziam viver. É o caso, por exemplo, de Jayme Pereira Braga e Sebastião Pinheiro da Costa, que se diziam desempregados e por isso pediram ao Dr. Ribeiro de Abreu, delegado de polícia, que os remetesse a alguma casa para o trabalho. O delegado telefonou, então, à Companhia Mineira de Eletricidade (CME) e pediu ao diretor para que lhes desse algum trabalho, uma vez que tinham conhecimento sobre eletricidade, sendo que o primeiro deles havia sido empregado da *Light*.⁸ Evidentemente, esta não era uma prática usual. Competia ao delegado de polícia, muitas vezes, comandar “canoas”⁹ para eliminar os focos de vadiagem que ainda persistiam na cidade, o que acabava por contribuir para a exclusão e estigmatização dos pobres através de ações autoritárias, onde muitas vezes confundiam-se interesses pessoais e interesses do Estado. Em um processo criminal datado de 1880, essa relação entre o que é público e o que é privado na ação dos delegados e policiais da cidade fica bem clara. Mas o que nos chama a atenção é o perfil construído pelo advogado de defesa do português José Luiz da Mota, em relação ao que deveria fazer e ao que achava do delegado de polícia da cidade.

“(…) Cada época tem seos erros e costumes os actos de violência e vingança, de perseguição e prepotência, erão próprios dos aureos tempos em que imperavão os fardões bordados e as longas gravatas e lenços de seda dos nossos capitães-mores.

Em uma cidade civilizada como esta em um centro de educação política social não se poderia, sequer, desconfiar, que um comandante, alferes, que veio do sertão com fama e valentia de prender negros fugidos (do que, ainda, não deo mostra) se lembrasse de querer reviver as celebres

⁷ SMBMMM. Jornal do Commercio, 19 de julho de 1914.

⁸ SMBMMM. Jornal do Commercio, 30 de julho de 1914.

⁹ Entenda-se por “ronda policial”.

tradições do Juiz de Paz da roça e dos capitães de aldeia, tão bem caracterizados em comédias melo dramáticas, que fazem as alegrias dos espectadores em festas de Santo Antônio” (...).¹⁰

Com a necessidade cada vez maior de se aprimorar os aspectos de civilidade na cidade, os agentes da ordem pública iam aos poucos construindo uma imagem de uma polícia truculenta, acabando por institucionalizar e oficializar a violência como forma de se fazer valer a lei e a disciplina (Neder, 1980: 237). Entendamos também que delegados e praças não tinham um preparo específico para ocupar os cargos a que eram designados. Os primeiros sequer formação na área do Direito tinham. Os demais muitas vezes entravam na polícia por falta de opção e para que não morressem de fome. Assim sendo, o poder a eles investido, sobretudo em um momento de maior abertura como se caracterizou com a abolição em 1888, fez com que a ordem, antes mantida no interior da fazenda, portanto, sobre a chibata dos senhores e dos capatazes, passasse a ser executada pela polícia (Neder, 1997: 111). Lembramos que, antes mesmo da entrada em vigor da Constituição de 1891, o governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca voltou-se para a elaboração do Código Penal de 1890 e somente em 1916 é que o país passaria a ter um Código Civil, recentemente modificado.

Segundo a historiadora Hebe de Matos, na passagem do escravismo ao trabalho livre, muitos ex-senhores defendiam como primeiro projeto, em suas propostas políticas e em sua ação privada, uma tutela sobre a liberdade dos libertos, obrigando-os que tomassem contratos de trabalho. Dessa forma, algumas autoridades policiais se tornaram imediatamente o braço direito dos ex-senhores ou de seus próprios interesses para condicionar o comportamento dos libertos (Matos, 1995: 278).

A ação contra os negros se traduzia, também, em organizações denominadas de cangerês, como no caso registrado no distrito de Matias Barbosa pelo inspetor de quarteirão Arthur Silvério de Mello, que foi acompanhado de vários cidadãos para uma diligência policial em casa de Antônio Timóteo e José Antônio, onde, segundo informavam, se reuniam escravos de fazendas da vizinhança para a prática de atos atentatórios da ordem pública em reunião secreta, vulgarmente conhecida pelo nome de Cangerê.¹¹ Segundo a historiadora Martha Abreu, era também comum no Rio de Janeiro a reunião de negros em seu espaço público, em zingús ou batuques. Por sua vez, os levantes dos maleses de Salvador, na década de 1830, impulsionaram as

¹⁰ AHCJF. Fundo Fórum Benjamim Collucci, Processo Criminal, 22 de junho de 1880. (Grifo nosso)

¹¹ AHCJF. Fundo Fórum Benjamim Collucci, Processo Criminal, 26 de julho de 1884, Cx. 29. De acordo com o “Dicionário Moderno da Língua Portuguesa” “*canjerê*” trata-se de um ajuntamento de pessoas, quase sempre negras, para a prática de feitiçaria.

autoridades imperiais a combater práticas que aos olhos de hoje poderiam até nos parecer lúdicas, mas que, naquele contexto, deveriam ser observadas com todo o cuidado (Abreu, 1999: 199).

Assim, além da idéia de sedição originalmente ligada a este tipo de encontro, o combate ao misticismo e à religiosidade popular foi se tornando função da polícia, a fim de se consolidar a modernização do setor urbano. Um dos casos mais interessantes que tomamos parte e que reflete bem essa ação policial em relação ao cotidiano dos negros na cidade de Juiz de Fora foi a publicação de uma série de reportagens, chamadas de “Inquérito Sensacional”, que buscavam desvendar os segredos e os mistérios da noite. Onde estavam os cangerês, as bruxas, cartomantes, religiões a granel, uma centena de seitas, além das casas de tavolagem, os “clubs” suspeitos e espeluncas desconhecidas? Estes eram os objetivos de um repórter que assinava as matérias com pseudônimo de Xisto.

A primeira reportagem falava de uma incursão em uma espelunca à rua do Capim. A princípio, se dizendo desanimado, o repórter foi pouco a pouco desvendando os mistérios da noite. Seu informante e guia era um preto velho ao qual chamava de Manduca. À meia noite, saíram para o local do cangerê.

“Subimos vagarosamente a encosta e afinal á caverna do tio Pedro (como é conhecida entre os frequentadores) uma casinha baixa e sem ventilação, toda feita de pao a pique e barro vermelho e coberta de sapé.”

Entrando na casa, disse ter reconhecido Balbina, “uma preta beijuda”, que fora sua lavadeira há tempos. Observando a casa, viu animais mortos, ossos e ervas queimando, mas o “bruxo” ainda não havia chegado. Quando este entrou, reconheceu que era um ex-escravo do seu pai, “que costumava rachar lenha em casa... o marido da Balbina”. Ao começar os trabalhos, diz o repórter ter ficado indignado com as ofensas ao seu catolicismo, pois o ‘patife’, metia no meio de suas “babozeiras”, sagradas orações à virgem santíssima. Dizia ele que a polícia deveria dar uma batida naquele local. Tio Pedro começou a dar consultas. Perguntou a uma pretinha qual era a sua moléstia. Disse-lhe estar com dor de dente. Benzeu-lhe o lugar e depois lhe deu um remédio para fazer chá e tomar bem quentinho. Para dor de cabeça, o Tio Pedro receitou: “Ao amanhecê do dia vancê cava buraco na terra, planta três gaio de arruda móia as 10 e a meidia que eu faço oração dos distimido cá em casa.” O próprio repórter consultou-se com tio Pedro. Disse que tinha “quebranto”. No entanto, dizia não acreditar naquelas curas e ter mentido seus males. Após suas consultas, algumas pessoas (em número de 13) foram embora para os lados do Lamaçal e outras, para os lados da Rua de São Mateus. No dia seguinte, combinou-se uma visita a um

maxixe e a um cangerê de um preto cego. Segundo Manduca, tal maxixe e cangerê ficavam “atrás do Asylo, numas casinha baixa”. Chegando lá, relata o repórter que:

“Dahi em diante distinguia os sons de um saltitante maxixe.

Ao chegar em frente a casa fiquei horrorizado.

Não somente no sallão, amplamente... (perdoem-me) ... iluminado por uma fogueira acessa na rua, como também nesta, pretos e pretas, mulatos e mulatas, numa promiscuidade medonha, dançavam grosso fandanguessu, ao som de uma harmônica viola e pandeiro tocados por tres pretos beijudos e de carapinha arrumada em topete.”

O repórter ficou observando a contradança que passava também por uma quadrilha e gritava pelo caminho da roça. Quando então fora abafada por um grito de três ou quatro bocas: “*Abi vem o Costa co’as praça*”. Houve, neste momento, uma debandada geral. Homens e mulheres embrenharam-se pela matas próximas à rua de tão apropriado nome (Capim). “*O pânico lavrara na assistência*”; as portas da casa fecharam-se bruscamente, enquanto o repórter, às gargalhadas e o Manduca aproximavam-se do grupo que assustara os freqüentadores do maxixe. Tratava-se, na verdade, de um aluno da Escola Militar e um senhor de paletó marrom e chapéu de abas largas. Era uma brincadeira, em que um amigo do repórter, chamado Raul, que dizia vir acompanhando suas reportagens no Jornal do Comércio, se fez passar pelo delegado Costa e o elegante cadete tinha feito o papel de “*cabeça de cuia*”, na linguagem dos freqüentadores do cangerê. O preto velho que auxiliava o repórter, não gostou da brincadeira e foi embora. No dia seguinte, deveriam ir à ‘advinhona’. Contudo, talvez pela desavença entre o repórter e seu guia, essas reportagens não voltaram a ser publicadas.¹² Percebe-se, de toda forma, que as ações policiais em relação a estes tipos de expressões culturais eram comuns naquela época. A figura dos policiais causava desespero entre aqueles que, por ventura já deveriam ter provado alguns dias de reclusão, como forma de “corrigir seus costumes”.

Jogos, festas de santos juninos, futebol, entrudo, tabernas, entre tantas outras atividades de lazer foram também identificadas como alvo de reclamação e ação dos policiais nesta mesma época, refletindo uma ação implacável na tentativa de se controlar o espaço público assolado por tradições consideradas “menores”, em uma sociedade que pouco a pouco se aburguesava. Mas um dos principais desafios desta autoridade estava no controle do adensamento da pobreza nas ruas, sobrevivendo às custas de esmolas. Isto porque, conforme já levantamos, a pobreza passava por diversos matizes e enfim, como saber quem era realmente pobre e sem condições para o trabalho nesta sociedade? Tradicionalmente, os pobres sempre foram aceitos no convívio social,

¹² SMBMMM. Jornal do Commercio, 15 de fevereiro a 23 de fevereiro de 1906

cabendo a eles uma parcela das esmolas doadas pelas elites nas portas das Igrejas, cemitérios, nos dias santos, domingos e feriados (Fraga Filho, 1996). Contudo, na modernidade, as concepções em relação a estas práticas começam a ser repensadas, cabendo àqueles considerados válidos para o trabalho a prisão correcional sobre acusação de vadiagem. Estas providências foram ganhando pulso em Juiz de Fora e cada vez mais se buscava um cuidado com as práticas de caridade, que não deveriam incentivar a vadiagem a qual muitas vezes se aproveitava do sentimento de arrependimento e compaixão daqueles mais afortunados, uma vez que a recusa da dádiva provocaria a culpa em quem a negasse e esta seria terreno fértil para semear ligeiras insinuações de represálias físicas ou mágicas (Thompson, 2001: 244-46).

Já em 1898, o redator do *Jornal do Comércio* solicitava ao delegado de polícia, capitão Antônio Caetano Horta Júnior, que regulamentasse a mendicância na cidade através de um sistema de chapas numeradas, emitidas pela polícia aos indivíduos que provassem patentemente a sua completa invalidez, quer por moléstia incurável ou por decrepitude sem amparo.¹³ No dia seguinte, o delegado anunciaria, no mesmo jornal, que estava acatando esta sugestão. Por sua vez, a seqüência nas reclamações em relação a este problema nos leva a pensar que tal medida não tenha sido levada adiante, ou então, que não tenha surtido os devidos resultados. Em 1902, constatamos outra tentativa de se regularizar a mendicância. De acordo com a nota do *Jornal do Comércio*, o delegado de polícia iria começar o exame médico em todos os mendigos da cidade, a fim de se dar um cartão aos verdadeiros necessitados, enviar os leprosos para o Rio de Janeiro e obrigar os falsos pedintes ao trabalho. O exame médico seria feito naquele mesmo dia (07/05/1902) na cadeia, das duas às três horas da tarde, pelo sr. Leocádio Chaves, digno inspetor de higiene municipal.¹⁴ Contudo, ao acompanharmos este processo, notamos que somente na gestão do delegado Ribeiro de Abreu, frente à delegacia de polícia, é que estas medidas começaram a ser efetivamente implementadas.

O quadro seguinte, elaborado pela estatística criminal do estado, traz algumas características importantes das prisões efetuadas no município.

13 SMBMMM. *Jornal do Comercio*, 10 de julho de 1898.

14 SMBMMM. *Jornal do Comercio*, 07 de maio de 1902.

Quadro I - Prisões e detenções no interior do Estado de Minas Gerais – Juiz de Fora - 1906 e 1908

---	---	1906	1908
Cor	Branços	207	104
	Caboclos	10	1
	Pardos	102	137
	Pretos	225	190
Nacionalidade	Alemães	6	6
	Árabes	1	1
	Brasileiros	462	397
	Espanhóis	3	4
	Franceses	-	1
	Italianos	27	13
	Portugueses	45	10
Profissão	Agências	75	-
	Artistas	15	44
	Jornaleiros	201	31
	Lavradores	199	137
	Militares	4	7
	Negociantes	10	23
	Outros	40	160
Motivo das Prisões	Averiguações	11	13
	Defloramentos	9	5
	Dementes	7	11
	Desobedientes	10	1
	Desordeiros	90	117
	Ébrios	201	130
	Gatunos	19	65
	Homicídios	12	8
	Moeda Falsa	18	2
	Ofensas Físicas	74	16
	Ofensas à moral	0	0
	Tentativas de Morte	40	1
	Vagabundos	25	17
	Outros	25	39
Total		544	432

Fonte: APM. Relatórios apresentados aos secretários do Interior pelos srs. Drs. Edgardo Carlos da Cunha Pereira e Urias de Mello Botelho respectivamente nos anos de 1907 (Quadro A) e 1909 (Quadro C).

Quadro II – Juiz de Fora – População (1907) X % Prisões (1906/1908)

PRISÕES EFETUADAS	POPULAÇÃO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CIDADE
	85450	28553
1906	0,64%	1,90%
1908	0,50%	1,50%

Fonte: ESTEVES, Albino. Álbum do Município de Juiz de Fora. Belo Horizonte, 1915 p. 85.

Por estes dados, podemos perceber que apenas 32% das prisões recaíam sobre a população branca e os 68% restantes englobavam indivíduos não brancos. Entre os motivos das prisões, destacamos a predominância de casos de embriaguez e desordens, o que corresponde dessa forma a 55% de todos os motivos ligados às prisões para os anos a que tivemos acesso aos dados da estatística criminal. Mas por que estes, que se embriagavam e provocavam desordens, não poderiam ser classificados como vadios? Reside aqui um outro problema de definição destas categorias, uma vez que competia também à polícia a segregação destes indivíduos na sociedade. Se as reclamações em relação à vadiagem eram tantas, por que então não se refletem nas prisões? Note: não há, oficialmente, nenhum mendigo recolhido à cadeia. A quem caberia o controle sobre o mendigo? No que se refere às profissões dos presos, chama-nos a atenção a presença muito grande de lavradores e jornaleros entre os detidos, o que para o ano de 1906 chega a 73,5% e 1908, a 46% do total das prisões. É interessante observar que os jornaleros atuavam muitas vezes em atividades esporádicas durante o ano, não sendo regular sua inserção no mercado de trabalho. Neste sentido, é possível entendermos um número tão grande de indivíduos recolhidos à cadeia, se pensarmos na possibilidade de não estarem vinculados a nenhuma atividade produtiva. Da mesma forma, após a abolição, muitos negros se viram obrigados a se tornarem jornaleros, o que em partes pode explicar a grande incidência de indivíduos não brancos recolhidos à cadeia. Outro dado importante a se considerar ainda é que a população rural do município é bem superior à população urbana e estes dados não refletem apenas prisões efetuadas no distrito sede. Isto nos chama a atenção para a presença maior de jornaleros e lavradores, que são profissões tendencialmente ligadas a camponeses. É importante, além disso, destacar a dificuldade de se classificar estes agrupamentos de trabalhadores. Se para o ano de 1906 foi grande o número de lavradores e jornaleros identificados nas prisões, para a estatística seguinte observamos que ao decair este índice, aumenta em 400% aqueles classificados como “outros”. Tais números nos auxiliam na conclusão de nossas observações sobre os dados qualitativos expressos neste texto quanto à importância de se controlar a diversificada sociedade entre a tradição e a modernidade. Por sua vez, muitas destas prisões serviriam como uma medida

de correção, revelando aqui um pouco do fundamento antigo do “termo de bem viver” que, segundo as observações dos relatórios anuais da Chefia de Polícia, ainda eram aplicados, sobretudo, em relação às prostitutas.

Proveito desta situação tirou a alfaiataria do Rocha, ao utilizar os costumes da nova sociedade, comprando um espaço na imprensa para fazer sua propaganda. Torna-se evidente neste anúncio que as diferenças em relação à condição social eram importantíssimas para que se pudesse ter o respeitoso tratamento da autoridade policial.

“Qualquer cidadão livre (e mesmo obnoxio), de exemplar comportamento e que esteja no gozo de seus direitos nada tem a temer da polícia desde que se apresente vestido com roupa feita na Alfaiataria da Tesoura da América, do muito conhecido e respeitável Rocha!...

Nos tempos que correm, em que as autoridades de tudo tomam conhecimento, até mesmo da decencia, claro está que o aspecto geral (habito externo) de qualquer cidadão em muito influe sobre o destino e mal andaré aquele que, podendo apresentar-se de ponto em branco, despreze esta circunstâncias de grande valor e se mostre vestido sem gosto nem elegância, o que fortemente o prejudica.”(...)¹⁵

Durante a virada do século XIX, o discurso em torno da lei e da ordem foi uma constante, tanto na imprensa quanto nos órgãos ligados à burocracia administrativa da cidade e do Estado. Acreditava-se que a cidade somente seria segura com o aumento efetivo dos quadros policiais e a profissionalização dos cargos de delegado de polícia. Assim, em 1911, depois de muitos pedidos dos grupos produtores e da sociedade em geral, transferiu-se de Uberaba para Juiz de Fora, de acordo com o Decreto n.º 3218 de 18 de julho daquele ano, assinado pelo Governador Júlio Bueno Brandão, o “Segundo Batalhão do Corpo Militar” (2.º B.C.M.), com o objetivo de melhorar as condições de segurança e de ordem na cidade e na região, isto porque a nova sede interligava-se inclusive a outras áreas pela ferrovia, o que facilitava o rápido deslocamento das forças policiais. Vale ressaltar, mais uma vez, que muitos fazendeiros da região reclamavam do constante fluxo de vadios entre suas propriedades rurais. Ao chegar na cidade em 6 de agosto, o batalhão foi recebido por altas autoridades, comerciantes, clero, operários e grande massa popular, que o acompanhou até o prédio da antiga imigração, onde se estabeleceu o novo quartel (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, 1936: 45-7).

Neste plano, o combate às tradicionais sociabilidades urbanas por parte de polícia implicava em um recolhimento de indivíduos à cadeia pública, para que seus costumes fossem

¹⁵ SMBMMM. O Pharol, 25 de novembro de 1894.

“regenerados”. Mas longe de se tornar uma solução, o sistema carcerário da cidade, na virada do século XX, apresentou-se como um outro grande problema para as elites. A seguir, tomamos como referência a cadeia pública de Juiz de Fora e seus moradores. Em que sentido podemos dizer que ela é moderna? Em que sentido podemos dizer que ela traz cenas muito distantes da realidade prisional brasileira do século XXI?

Depois de recolhidos, o que devemos fazer com os presos pobres?

Consultando as efemérides juizforanas (Oliveira, 1975: 203), em 1870 a Província de Minas Gerais já acenava para a construção de uma nova cadeia pública na cidade em substituição a que era chamada de “um grande pardieiro”, sem nenhuma condição de segurança. A partir daí, foram muitas idas e vindas, discussões, desilusões e cobranças em relação ao novo prédio da cadeia, que somente em 1884 viria a ser definitivamente inaugurado.

“Cadeias

(...)

O Projeto adaptado satisfaz, segundo me parece, de acordo com o diretor geral, aos fins da lei penal, e deve ser seguido como modelo para todas as prisões a construírem-se, pois nesse encontram-se cellulas para isolamento dos condenados, sala para a prisão em commum, sala para o trabalho, e alem disto um altar collocado de maneira que do interior das prisões podem ser presenciados todos os atos religiosos.”¹⁶

Não muito tempo depois, as desilusões com a cadeia já começavam a aparecer, indo de problemas ligados à higiene a questões relativas à manutenção do prédio e dos reclusos. Ainda na segunda metade do século XIX, as cadeias públicas abrigavam todo tipo de gente. Mendigos, vadios, prostitutas, loucos, menores, doentes, escravos ladinos, sob custódia ou recolhidos correccionalmente, e grandes criminosos. Todos faziam visitas periódicas às “células” destes organismos de controle social. No caso da cadeia de Juiz de Fora, os delegados que tomavam conta do prédio, com os poucos praças que pudessem auxiliá-lo no serviço, se viam com graves problemas em relação à administração da instituição. O problema principal que verificamos girava em torno da alimentação e do trabalho dos presos pobres. A quem caberia sua alimentação: ao Estado ou à família? Deveriam trabalhar na cadeia ou somente na penitenciária? Se trabalhassem, para quais atividades deveria ser canalizada sua força de trabalho?

Ao falar da evolução do sistema carcerário, George Rusche e Otto Kirchheimer nos conduzem a alguns argumentos que nos permitem caminhar para um entendimento melhor desta

¹⁶ APM. Relatório de Presidente de Província de Minas Gerais (1880), p. 22.

situação. Segundo estes autores, as grades, até o século XVIII, eram locais, antes de tudo, destinados à prisão de quem esperava julgamentos, não tendo até então uma função penitenciária como entendemos atualmente. Segundo suas observações, as penalidades no período em que chamamos de Antigo Regime, atendiam interesses muito mais sócio-econômicos, sendo destinados os condenados a trabalhos forçados em galés, ou então, através de penas de deportação, como havia se dado no caso da Inglaterra cujas terras na América e na Austrália tiveram uma função inicial de colônias penais. Neste sentido, enquanto recluso e aguardando julgamento e seu destino, não lhe era reservado nenhuma provisão para a manutenção na cadeia, tornando-se a guarda de alguns um negócio muito lucrativo em relação àqueles que tinham condição de prover seu sustento (Rushe & Kirchheimer, 1999: 78-83).

Assim, muito embora a cadeia de Juiz de Fora e a própria cidade buscassem expressar aspectos modernos ao apagar das luzes no século XIX, percebe-se que questões relativas ao destino dos presos após o recolhimento ainda ocupavam seus administradores e nos remetem a problemas muito próximos aos vivenciados pelas cadeias do período colonial.¹⁷ Essa situação tenderá a se agravar ainda mais, como veremos, com o advento republicano. Vejamos: ainda no Império, os presos recolhidos, sobretudo escravos e muitos deles não reclamados por seus senhores, eram encaminhados ao serviço nas galés. Muitas vezes, como é registrado pelo ofício expedido pela Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 1887, era necessária a vinda de outros galés da Província de Minas para se empregarem nas obras comandadas pelo erário público de Juiz de Fora.¹⁸ Este procedimento, além de contribuir para o bom andamento dos serviços públicos na cidade, acabava por contribuir também para a manutenção do preso na cadeia.¹⁹

Em relação ao sustento dos presos pobres, segundo as correspondências expedidas em Ouro Preto pelo governo provincial, deveriam os administradores locais ser os mais cautelosos possíveis em relação às diárias referentes à alimentação dos presos tidos como pobres e sem condição alguma de se sustentarem na prisão. Em 1876, havia sido encaminhada pela província às câmaras municipais da região uma tabela com as diárias correspondentes às cadeias dos municípios mineiros. Destacamos a seguir algumas delas.

¹⁷ Referimo-nos aqui aos problemas passados na cadeia de Vila Rica, onde evidencia-se a punição pelo trabalho em obras públicas e os problemas estruturais passados pela administração que acabavam por levar muitos presos à fuga. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte. Imprensa Oficial, 1921, p. 284.

¹⁸ SMBMMM. O Pharol, 27 de abril de 1887.

¹⁹ Pelo que constatamos, estes “galés” recebiam algum tipo de pagamento. Em uma correspondência sem data pudemos constatar que os presos, além de reclamarem da comida que lhe era servida pelo Sr. Vitorino Braga não iriam trabalhar naquele dia, pois não haviam recebido as diárias correspondentes a serviços realizados anteriormente. AHCJF. Série 61/01: Correspondência enviada ao Juiz de Direito.

Quadro III - Diárias referentes ao sustento dos presos pobres (*)

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Juiz de Fora	294
Leopoldina	394
Mar de Espanha	373
Rio Novo	330
Ubá	248

(*) “Cumprer notor que na época em que foram remetidas as relações de preços dos víveres, achavam-se estes por alto valor, o que não acontece atualmente.”

Fonte: AHCJF/FCMI – série 31, correspondências entre a Presidência da Província de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Juiz de Fora, referente ao sustento dos presos pobres.

Tais diárias, por sua vez, não resolveriam os problemas alimentares dos presos, sendo assim recorrentes as reclamações em relação à irregularidade no fornecimento da comida além de sua má qualidade. O que fazer, então? Essa resposta passa necessariamente por um problema que a cadeia deveria se não resolver, assustar: a mendicância. Segundo Rusche e Kirchheimer, era permitido, além de doações de irmandades às cadeias, que os presos pobres pedissem esmolas nos arredores das cadeias (Rusche & Kirchheimer, 1999: 88). Assim sendo, seria possível entender a presença de indivíduos recolhidos à cadeia pública de Juiz de Fora, mas que devido à fragilidade do sistema de reclusão e, com a permissão muitas vezes do delegado, viesse, como dizia a imprensa, importunar as pessoas que passavam pelas ruas, pedindo alguma contribuição para suas diárias na cadeia. Essa mendicância dos presos era muitas vezes interessante para o carcereiro. Como o sistema carcerário era privado, o não pagamento por parte dos presos pobres acarretava alguns desencontros com as ordens dos delegados de polícia. Assim, ao solicitar a liberação de algum preso qualquer, acusado, por exemplo, de vadiagem e recolhido por algum tempo para correção, o carcereiro recusava-se a cumpri-la, posto que, somente o faria após o pagamento da carceragem. Neste sentido, o recolhimento de vadios, um seriíssimo problema na cidade naquela época, era inviabilizado. Como os vadios iriam pagar suas diárias? Quem não tinha trabalho, não tinha salário. A solução era a permissão para que esmolassem e assim tivessem como saldar sua dívida na cadeia.

Conforme destacamos anteriormente, o problema do sistema carcerário tendeu a se agravar com o advento da República. O fim das galés não foi acompanhado de uma reforma imediata no sistema carcerário e a cada dia cresciam as desordens urbanas que, de maneira possível, ia sendo arrastada e “remediada” pelas autoridades policiais. Uma dessas providências paliativas pode ser notada quando, em março de 1890, o Presidente do Conselho da Intendência Municipal ordenou ao procurador que entregasse ao delegado de polícia em exercício, seis boas enxadas, para que com elas os vadios recolhidos à cadeia se entretessem, capinando as ruas da

cidade cujo mato crescia, segundo ele, vertiginosamente. Esta, segundo afirmavam, era uma medida que se estendia a todos os vadios, pois assim se teria uma cidade limpa de se fazer inveja as mais asseadas da Holanda, poupando-se desse modo à intendência os gastos com a limpeza pública e se evitaria que vagabundos fossem remetidos ao Mato Grosso ou a ilha de Fernando, numa clara alusão ainda à idéia das colônias penais.²⁰ Colônias estas que o governo do Estado de Minas Gerais chegou a cogitar como solução para o problema carcerário. Segundo os relatórios da Chefia de Polícia do Estado os tratados de bem viver e as multas e reclusões por 15 a 90 dias aplicadas aos vadios em nada contribuíam para a melhoria de seus costumes, sendo um passo importante para a resolução deste problema a construção da Colônia Correcional da Fazenda Bom Destino em Sabará. Juntamente com esta, mais outras quatro deveriam ser providenciadas, mas pode-se perceber que elas não tiveram o êxito esperado, sendo este projeto abandonado por volta de 1901.²¹ Segundo o Jornal do Comércio, o Estado de São Paulo havia conseguido alguns sucessos nesta área. Através da lei número 1406, de 26 de dezembro de 1913, o governo daquele Estado resolvia aproveitar a mão-de-obra dos sentenciados para a construção de estradas de rodagem. Essa medida, segundo consta, já vinha sendo tentada em vários países, mas os resultados não vinham sendo os melhores, uma vez que somente os presos de comportamento exemplar e cuja pena estava por se extinguir é que poderiam estar incluídos neste sistema. Esta prática deveria ser, na verdade, um prêmio ao preso e caso este conseguisse evadir-se não causaria maiores problemas. São Paulo inovaria com este tipo de atitude, pois, segundo a referida fonte, o Código Penal de 1890 não fazia nenhuma menção ao trabalho externo de presos, referindo-se apenas a trabalhos executados dentro das prisões. Entendia-se, assim, que esta atitude era experimental, uma vez que o Brasil passava por um problema seriíssimo em relação à escolha de seu regime penitenciário, entravado, nos parece, pela possibilidade de se reviver com esta atitude o antigo tempo dos galés.²²

Considerações finais

Certamente havia, por parte dos poderes públicos do Brasil do século XIX, uma preocupação muito grande em se dar uma eficácia maior em suas instituições públicas. No plano geral, ainda na primeira metade do século XIX, o governo imperial buscava uma profissionalização de sua estrutura burocrática. Contudo, isso dependeria em muito das

²⁰ SMBMMM. O Pharol, 18 de março de 1890.

²¹ APM. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos negócios do interior pelo Dr. Olinto Augusto Ribeiro em 1903.

²² SMBMMM. Jornal do Commercio, 27 de maio de 1915.

condições pecuniárias da Corte (Uricoechea, 1978:154). Tal fator, como vimos, não era diferente nos planos mais regionalizados. Assim sendo, formou-se uma estrutura burocrática nas instituições de controle social que, embora buscassem uma racionalização em suas ações frente aos problemas sociais, se deparava com limitações materiais, humanas e administrativas que lembravam o que Caio Prado Júnior já havia falado para a organização da sociedade colonial, nos quais os órgãos administrativos locais atuavam em assuntos que na verdade deveriam fazer parte da administração geral, não havendo ainda uma clara definição de sua posição de atuação (Prado Júnior, 2000: 322).

Aliava-se a este, o fato de a sociedade escravista, mesmo tendo chegado ao seu fim, não ter colocado um ponto final ao seu caráter excludente e violento. Negros, trabalhadores livres e pobres sem emprego passaram a ser estigmatizados por suas condições sócio-culturais ou ao que poderíamos chamar de cultura do trabalho. Verifica-se, também, uma dificuldade em se definir diretrizes de ação em relação ao problema social, onde o sistema prisional, talvez seja um de seus maiores reflexos. Assim sendo, reforçamos a idéia de “longo século XIX”, com a qual abrimos este texto, ou seja, ainda nas primeiras décadas do século XX, nos deparamos com heranças cuja matriz se encontrava nos oitocentos.

Enfim, não procurando fazer um julgamento precipitado em relação a este assunto, mas tomando por referências os estudos do historiador Marc Bloch, sobre a relação presente e passado na História (Bloch, 2000) podemos nos deparar nos dias hoje, ainda, com grandes dilemas do Estado liberal em relação às suas recentes “classes perigosas”. O “eterno recalcado”, isto é, o dilema em torno da pobreza infratora e dos mecanismos para controlá-la, como a implantação da guarda-civil municipal, o aparelhamento da polícia, a rigidez do sistema prisional, entre outros, ora e outra retorna às manchetes dos jornais ou se torna alvo de discussão na mídia televisiva ou nos círculos políticos e jurídicos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos remete de certa forma a estas observações. Resultado de um dilema em torno da criança abandonada e da juventude infratora no Brasil, após o regime militar, o ECA acabou por reservar à primeira uma ação em conjunto com instituições privadas que nos remetem a uma prática de filantropia privada nos dias de hoje. Quanto aos demais, foram reservadas as medidas sócio-educativas como forma de reinserção de jovens na sociedade. Contudo, vem se constatando que as práticas de reclusão têm se tornando uma constante nas sentenças dos juízes, o que, muitas vezes representa um anseio da sociedade para com medidas mais duras em relação à juventude (Passetti. 2002: 370-72). Assim sendo, as práticas de controle social assumidas no início do período republicano ainda têm suas marcas na estrutura da sociedade brasileira contemporânea. O conceito de controle social, trabalhado atualmente por alguns pesquisadores, vem ao encontro

disto. Segundo Roberto Bergalli, este conceito tem se convertido progressivamente em uma idéia crítica em relação a múltiplos campos de variadas ciências sociais, constituindo-se em um instrumento de crítica às instituições da atualidade; uma crítica, sobretudo, à restrição de liberdade individual que as instituições realizam. O alcance analítico deste conceito tem prestado, assim, maior atenção a como o controle social condiciona a orientação de processos e estruturas, com respeito à procedência de problemas sociais, tais como a pobreza e a criminalidade, ou de fenômenos como o desamparo e o abandono (Bergalli & Mari, 1989: 10). Neste sentido, verificamos ainda uma dificuldade muito grande das instituições republicanas no tratamento com a população excluída. Se na passagem do século XIX ao XX, as práticas de controle social, embora buscassem a eficiência, preservavam formas de tratamento excludentes, nos dias de hoje percebe-se que ainda preservam características de outros períodos de forte controle do Estado sobre a sociedade. Mas isto carece de outros estudos, que futuramente desenvolveremos.

Referências Bibliográficas

- ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro (1830-1890)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/ São Paulo: Fapesp, 1999.
- ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912/1924)*. Juiz de Fora: EdUFJF, 1987.
- BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro*. Vol I. Rio de Janeiro: Revan, 2003 (Capítulo V).
- BERGALLI, Roberto y Mari, Enrique E. *História Ideológica Del Control Social*. España-Argentina, siglos XIX y XX). Barcelona: PPU, 1989.
- BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2001.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio: os Significados da Liberdade no Sudeste Escravista (Brasil - Século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. N ° 278. Rio de Janeiro: Março, 1968.
- FARIA, Sheila Siqueira de Castro. Verbete: Modernização. In.: VAINFAS, Ronaldo (org.) *Dicionário de Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. SP: Hucitec; Salvador: EdUFBA,1996.
- GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: história da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1986.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001.
- HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções (Europa 1789-1848)*. 9 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1997.

- MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808/1821)*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.
- NEDER, Gizlene & NARO, Nanci P. *A polícia na Corte e no Distrito Federal*. Série Estudos. Rio de Janeiro: PUC, 1980.
- NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.
- NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. *Tempo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2(3): 106-134, 1997.
- OLIVEIRA, Paulino de. *Efemérides juizforanas*. Juiz de Fora: UFJF, 1975.
- PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In.: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.
- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG). *Histórico do Segundo Batalhão*. Organizado na Administração do Cel. Otávio Diniz (1936) e reeditado na administração do Tem. Col. Ascânio Ferreira (2000).
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo (colônia)*. São Paulo: Brasiliense – Publifolha, 2000.
- RUSHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1999.
- SOUZA, Ana Lúcia Fiorot de. *Metáforas da modernidade: as imagens da cidade na imprensa de Juiz de Fora (c.1890 – c.1922)*. Dissertação de Mestrado em História. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, 2005.
- THOMPSON, E. P. Folclore, Antropologia e História Social. In.: THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros ensaios*. Campinas: EdUnicamp, 2001.
- URICOCHEA, Fernando. *O minotauro imperial*. São Paulo: Difel, 1978.